

# ATO CONVOCATÓRIO N.º 037/2023 INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS - ISSSL HOSPITAL MUNICIPAL DE TAPURAH CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

O Instituto Social de Saúde São Lucas, torna pública a abertura de inscrições e estabelece as condições para a realização de procedimento de seleção de empresa para Prestação de serviços de análises clínicas com fornecimento de mão-de-obra para um posto de biomédico 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, para atender toda a demanda e ocorrências do Hospital Municipal de Tapurah, localizado no Município de Tapurah, Estado do Mato Grosso, observadas as disposições legais e os termos deste Ato Convocatório e seus anexos.

# 1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 As empresas interessadas em participar da presente seleção, deverão encaminhar proposta contendo as características e condições comerciais, e número de colaboradores consentâneas com a consecução do objeto deste Ato Convocatório especificado em Termo de Referência (Anexo 01).
- 1.2 A apresentação da proposta implica a aceitação, pelo proponente, de forma irrestrita e irretratável, das normas que regulam o respectivo procedimento, especialmente às normas expressas no Regulamento de Compras e Contratações institucional e daquelas previstas neste Ato Convocatório.
- 1.3 O procedimento será processado com pelo menos 3 (três) proponentes, e se destina a selecionar, dentre as propostas, a mais vantajosa, técnica e financeiramente, e será julgada em estrita observância aos princípios previstos no Regulamento de Compras e Contratações institucional e no Estatuto Social do ISSSL, não sendo admitidos critérios que frustrem a busca da melhor proposta de fornecimento de bens ou serviços.
- 1.4 A escolha da melhor proposta levará em consideração, além do preço, os aspectos operacionais das propostas apreciadas, os motivos que ensejaram a celebração do Contrato de Gestão, o currículo dos proponentes, o interesse dos beneficiários, a qualidade dos produtos e a qualidade técnica dos bens ou serviços.
- 1.5 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Instrumento Convocatório, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais proponentes.
- 1.6 Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.
- 1.7 No exame do preço, serão consideradas todas as circunstâncias de que resulte vantagem para o ISSSL.
- 1.8 O ISSSL poderá negociar condições mais vantajosas com o proponente melhor classificado, e com os demais participantes da seleção, respeitada a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor referencial ou for inexequível.
- 1.9 O proponente deverá encaminhar os documentos de regularidade elencados abaixo em conjunto da Ficha Cadastral (Anexo 02) preenchida, no mesmo ato em que for realizado o envio das propostas.
- 1.9.1 Da Habilitação Jurídica:
  - a) Cédula de identidade do representante legal e prestador de serviços designado;
  - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
  - c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
  - e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 1.9.2 Da regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto que se pretende contratar:
- c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

## Instituto Social de Saúde São Lucas

- Rua Presidente Vargas, 865 S Bairro Vila Na Arenápolis CEP78420-000
- ® www.institutosocialsaolucas.com.br



e) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) expedida pelo TST.

#### 1.9.3 Da qualificação técnica:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da futura contratação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis a realização do contrato mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o interessado já prestou anteriormente o serviço de forma satisfatória.

#### 1.9.4 Da qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido da empresa de no mínimo 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no país, no caso de empresa individual de responsabilidade limitada Eireli, nos termos da Lei n.º 12.441/2011, e, ou, compatível com o número de empregados, observando-se os parâmetros previstos na Lei n.º 13.429/2017.
- 1.10 A ausência de qualquer documento elencado nos itens 1.9.1 a 1.9.4 implicará a inabilitação do proponente, que será excluído do procedimento de seleção previsto neste Ato Convocatório.
- 1.11 As proponentes deverão manter-se regulares durante toda a validade de seus cadastros, obrigando-se a informar imediatamente ao ISSSL toda e qualquer modificação de seu status.
- 1.12 O proponente que deixar de satisfazer as exigências deste Ato Convocatório e Regulamento de Compras e Contratações institucionais, poderá, a qualquer tempo, ter o cadastro alterado, suspenso ou cancelado.
- 1.13 O ISSSL poderá cancelar este Ato Convocatório a qualquer tempo e em qualquer fase, assim como recusar a participação em seleção ou a contratação de pessoa física ou jurídica que tenha demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica, ou má conduta ética na execução de contratação anterior firmada com o ISSSL, sem que tais atos impliquem direito de reclamação, indenização ou reembolso.
- 1.14 O proponente declara cumprir o disposto na legislação ambiental vigente, responsabilizando-se perante o ISSSL, órgãos ambientais e terceiros por todos e quaisquer danos que, por culpa, inclusive de seus prepostos, venham a causar.
- 1.15 O proponente declara que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 1.16 O proponente declara que vistoriou o local onde deverá executar os serviços eventualmente contratados, estando ciente das condições em que o mesmo se encontra e a sua compatibilidade com os serviços especificados no Termo de Referência, aceitando as condições locais como se encontrem, em caso de recusa na vistoria.
- 1.17 O proponente declara estar ciente das normas legais e éticas de anticorrupção e antissuborno, que se abstêm da prática de qualquer ato que atente contra o patrimônio público, contra os princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, sob as penas da lei.
- 1.18 O cadastro das proponentes terá a validade durante o período de 03/11/2023 à 03/01/2024, respeitada a ordem de classificação para realização de novas contratações na mesma localidade e com as mesmas características técnicas.
- 1.19 O ISSSL fiscalizará a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente.
- 1.20 O contratado deverá notificar imediatamente ao ISSSL, por escrito, qualquer atraso, falta de material, produto ou transtornos, e simultaneamente fornecer todas as informações relativas ao motivo e, ou, extensão do problema, bem como sobre todas as medidas que serão tomadas a fim de evitar que ocorram novamente, se comprometendo a tomar todas as medidas necessárias para realizar mitigar os efeitos da pendência.
- 1.21 A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências legais, contratuais e as normas previstas no Regulamento de Compras e Contratações institucional.

#### 2. FATURAMENTO

- 2.1 O contratado deverá emitir as notas fiscais eletronicamente, sempre com valores, quantidades e dados da empresa de acordo com a prestação de serviço executado.
- 2.2 O ISSSL pagará o contratado tão somente o acordado na Ordem de Serviço, exclusivamente através de depósito em conta corrente, devendo indicar na Nota Fiscal os dados bancários competentes.

## Instituto Social de Saúde São Lucas

- Presidente/argas, 865 S Bairro Vila №a Arenápolis CEP78420-000
- www.institutosocialsaolucas.com.br



- 2.2.1 A emissão e entrega da Nota Fiscal é condição inescusável para o pagamento dos serviços, não sendo aceitos quaisquer títulos.
- 2.3 O prazo de pagamento será acordado via Ordem de Serviço ou Contrato, quando for o caso, deflagrado a partir do efetivo início da prestação dos serviços, e será efetivado em data determinada pelo ISSSL, dentre as quais o 5º dia útil, dia 15 ou 20 ou o dia útil subsequente de cada mês.
- 2.3.1 Todas as notas fiscais deverão ter em sua descrição o número da Ordem de Serviço emitida ou Contrato, bem como a indicação do Contrato de Gestão junto ao Município de Tapurah, Mato Grosso, ao qual está vinculada, os serviços que deram ensejo a sua emissão e a unidade em que foi executado.
- 2.4 Todas as notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Instituto Social de Saúde São Lucas, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Presidente Vargas, n.º 865, Vila Nova, no Município de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 96.295.654/0001-69.

### 3. DO PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA E CADASTRO

3.1 O cadastro será realizado no site do ISSSL, em campo específico, a partir das 8h00m de 03/11/2023, até às 00h00m de 03/01/2024, sendo vedado o cadastro por quaisquer meios alternativos.

#### 4. RESPONSABILIDADES DO ISSSL

- 4.1 Pelo cumprimento do estabelecido neste Ato Convocatório o ISSSL deverá:
  - a) Pagar ao prestador os valores pactuados;
  - b) Prestar os esclarecimentos e informes que se fizerem necessários à execução dos serviços;
  - c) Acompanhar, através de seus prepostos, a prestação de serviços, inclusive expedindo autorizações de serviços, procedendo à vistoria sempre que necessário e, ainda, a receber, conferir e atestar as notas fiscais competentes, encaminhando-as para fins de pagamento;
  - d) Informar, por escrito, eventuais ocorrências com os profissionais designados, para que sejam adotadas as providências pertinentes;
  - e) A abstenção do exercício pelo ISSSL de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, não afetará o seu poder de exercê-los.

### 5. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 5.1 O prestador garante que nem os produtos nem a sua venda infringirão ou violarão quaisquer marcas registradas, patentes, direitos autorais ou outros direitos legais de terceiros.
- 5.1.1 O prestador deverá manter o ISSSL isento de quaisquer ações ou pleitos, obrigações, perdas, honorários advocatícios, despesas e danos devidos ou incorridos de qualquer infração de direitos de propriedade intelectual, devendo indenizá-lo pelo descumprimento do disposto.

# 6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 O descumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a não observância das especificações do procedimento de seleção sujeitará o prestador ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, respondendo, ainda, pelos danos e prejuízos a que der causa, bem como pelo pagamento das verbas relativas a honorários advocatícios, custas e demais despesas que se apresentarem.
- 6.2 No caso de atraso na execução dos serviços, sem prejuízo de qualquer outra medida, à indenização pré-fixada e não compensatória, no valor de 1% (um por cento) sobre o valor do pedido, para cada dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), a ser descontado da Nota Fiscal recebida.
- 6.2.3 O ISSSL deverá comunicar a decisão de retenção parcial do pagamento com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência ao vencimento da fatura.

### 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 O prestador garante que não deu e que não dará quaisquer gratificações ou comissões, nem, concorda e não concordará em pagar comissão a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante do ISSSL.
- 7.2 O prestador declara estar ciente de que eventual contrato firmado tem natureza de adesão, não podendo negociar disposições contratuais pré-fixadas ou recusar anuência aos anexos que fazem parte integrante e indissociável daquele instrumento.
- 7.3 O início da execução dos serviços fica dependente da emissão da Ordem de Serviços ou do início da vigência contratual a ser fixada ulteriormente.

- P Rua Presidente/argas, 865 S Bairro Vila №a Arenápolis CEP78420-000
- ® www.institutosocialsaolucas.com.br